



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PROTÓCOLO Nº 271
CORRESPONDÊNCIA:
RECEBIDA () EXPEDIDA
EM 11/05/2022
Gremilda Souza
Responsável pelo setor

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a concessão de benefícios nos termos da Lei Municipal nº 1075/2013, de 18 de março de 2013, que ‘Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico Sustentável de Conquista – PIDESC, e dá outras providências’ nos termos e condições que menciona.”

O Povo do Município de Conquista, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de benefícios à empresa **TERESINHA DE FÁTIMA VIEIRA 983711696-04**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.075/0001-01, com endereço comercial na Rua Odorico Vieira, nº 405, sala 01, COHAB, Sacramento – MG, 38.190-000, com o principal objetivo da promoção do desenvolvimento local, de forma integrada e sustentável, priorizando as atividades geradoras de emprego e renda no Município, sendo:

I – subsídio anual no importe de até **R\$ 14.366,88 (catorze mil, trezentos e sessenta seis reais e oitenta oito centavos)**, com a finalidade de pagamento de aluguel de imóvel para a instalação da empresa, para que possa se instalar no Município.

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 06/06/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 06/06/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Parágrafo Único - A concessão dos incentivos previstos nesta lei não desobriga o beneficiário da obtenção das licenças e alvarás, nem o desobriga do cumprimento de eventuais obrigações acessórias.

Artigo 2º - A empresa perderá o direito aos benefícios, a partir da ocorrência dos fatos seguintes:

I - não comprovem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

II - não procederem à prestação de contas à Secretaria Municipal da Fazenda, durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados com o Município, na época da concessão daquele benefício;

III - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

IV - interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano;

V - descumprimento do quantitativo de empregos acordado com o Executivo Municipal, após o início das atividades, sem motivo justificado;

VI - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção.

Parágrafo Único - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, os benefícios concedidos ou valores investidos serão revertidos ao patrimônio do Município, sem direito a quaisquer tipos de indenização.

Artigo 3º - A empresa beneficiada não poderá efetivar demissões, salvo justo motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da presente legislação e concessão do benefício.

Artigo 4º - A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, ambiental, fiscal e de seguridade social, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

âmbito municipal, estadual e federal, não havendo responsabilidade solidária por parte do Município de Conquista nos encargos mencionados.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumprir com as exigências do caput deste artigo, será notificada para que em 90 (noventa) dias regularize a situação fiscal, sob pena de indenização dos investimentos.

Artigo 5º - Nos casos de venda ou transferência de controle acionário de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Artigo 6º - A empresa beneficiada deverá permitir o acesso às suas instalações dos servidores municipais encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação dos benefícios recebidos através desta lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, fará a fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa beneficiada no âmbito desta Lei.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 10 de maio de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para a devida apreciação desta E. Casa de Leis versa sobre a concessão de benefícios para a empresa **TERESINHA DE FÁTIMA VIEIRA 983711696-04**.

A empresa se enquadra nos requisitos da Lei Municipal 1075/2013 que *“Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico Sustentável de Conquista – PIDESC, e dá outras providências”*.

Salientamos, por oportuno, que referida empresa, que atua na área de confecções, atualmente sediada em Sacramento, manifestou interesse em se instalar do nosso Município, gerando, já de início, cerca de 15 (quinze) empregos diretos, principalmente voltado para as mulheres.

Conquista é carente de empregos e investimentos, por isso, esta Administração vem buscando fomentar economicamente nossa cidade, por meio das vias legais.

Solicitamos a necessidade de apreciação com URGÊNCIA do referido projeto de Lei, pois consta toda documentação necessária, os quais demonstram a seguridade do negócio a ser implantado.

Desnecessário discorrer sobre a carência de emprego em nosso Município, principalmente para as mulheres. Por isso, contamos com a compreensão dos nobres vereadores que legitimamente representam a expressão da vontade de toda população conquistense e apreciem e votem favoravelmente o presente projeto de lei.

Requeremos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja o presente projeto tramitado e votado, pelos fatos expostos alhures, estando a merecer total atenção e prioridade por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal